CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2974/20

Autor: Vereador DIONÍZIO APARECIDO VIARO

Súmula: Veda o acesso ao serviço público no município de Sarandi à pessoa que possua sentença penal condenatória transitada em julgado por prática de crime com violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 1° A pessoa que possuir sentença penal condenatória transitada em julgado por prática de crime com violência doméstica e familiar contra a mulher, fica proibida de exercer cargo ou emprego público no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Sarandi.

Art. 2° A proibição constante no artigo anterior perdurará por até cinco anos após a data do trânsito em julgado.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 26 dias do mês de Agosto de 2020.

Dionizio Aparecido Viaro
vereador-autor
ver.dionizio@cms.pr.gov.br

NÃ É LEI
MESS SE-52-

Dalvecir Aparecido Bonora
Divisão de arquivos históricos

2974/20

JUSTIFICATIVA

Considerada um marco fundamental na luta contra a violência doméstica, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada "Lei Maria da Penha" é importante para prevenir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A referida lei expressa o compromisso do Estado brasileiro em conter e enfrentar a violência contra as mulheres, assim como materializa a intolerância da sociedade com todas as manifestações de violência.

A presente proposta visa ampliar, ainda mais, a atuação do Poder Público no combate a essa prática abominável, pois estende as sanções aplicáveis aos autores de violência contra as mulheres a temas administrativos, na medida em que veda à pessoa que comete esse tipo de crime o exercício de cargo ou emprego público no âmbito da administração pública direta e indireta do município de sarandi.

Por essas razões é que encaminho esse presente Projeto à apreciação e aprovação dos Nobres Pares.

2974/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 95 / 2020

SENHA PARA CONSULTA WEB: 60662

DATA:	04/09/2020 - 17:44		
Requerente:	DIONIZIO APARECIDO VIARO		
CPF/CNPJ:	614.577.791-53	**RG/Insc. Est.:**	000779866
Endereço:	Giro Watanabe, 366		
Complemento:	Sobrado.	**Bairro:**	Jardim Nova Independênci
Cidade:	Sarandi-PR	**CEP:**	87114-621
Telefone:			

ASSUNTO: Projeto de lei
Veda o acesso ao serviço público 'a pessoa que possua sentença penal

VEDA O ACESSO AO SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SARANDI À PESSOA QUE POSSUA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO POR PRÁTICA DE CRIME COM VIOLÊNCIA DOMÊSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Mônica

MONICA CRISTINA GONZALVES
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: *"qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

2974/20

PROJETO DE LEI Nº 2974/2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLRF)					
Favorável		Contrário			
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador			P		
			R		
			M		
DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador			P		
			R		
			M		
CILAS SOUZA MORAIS Vereador			P		
			R		
			M		

____/____/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)					
Favorável		Contrário			
CILAS SOUZA MORAIS Vereador			P		
			R		
			M		
CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO" Vereador			P		
			R		
			M		
DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador			P		
			R		
			M		

____/____/2020